



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.473/0001-41, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **MISAEI SANTANA DA SILVA - ME**, com sede na Avenida Governador Lucas Nogueira Garcez, n.º 476, bairro Jd. Cruzeiro, CEP n.º 18305-505, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.272.597/001-26, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato por **MISAEI SANTANA DA SILVA**, portador do RG n.º 33.341.032-4, inscrito no CPF n.º 219.436.358-03, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 58/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1- A Detentora da Ata se obriga a Fornecer e Distribuir Produtos de Limpeza, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 58/2018 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

COTA PRINCIPAL E RESERVA

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	9.200	Unid.	ÁGUA SANITÁRIA: hipoclorito de sódio, carbonato de sódio, água Q.S.P. cloro ativo de 2,0% a 2,5% PP embalagem primária plástica de acordo com a NBR 13390. 06 meses de validade. Contendo, 01 litro.	BIOKRIS	1,68	15.456,00
02	280	Unid.	ALCOOL 46° 1 LITRO	ITAJA	3,40	952,00
04	600	Unid.	ALCOOL ETILICO , frasco 500ml Álcool etílico, com teor alcoólico entre 95,96 GL, volume/volume ou 92,6 a 93,8 a 15°C, INMETRO, em frasco plástico 1000ml.	SAFRA	3,09	1.854,00
05	600	Unid.	AMACIANTE DE ROUPAS: frascos de 02 litros, cloreto de diaquidimetil amônio princípio ativo: conservantes, corante, fragrância, espessante e veículo, fragrância Floral.	BIOKRIS	3,30	1.980,00
14	500	GL.	CLORO para uso profissional: com ingrediente ativo hipoclorito de médio entre 10% a 15% e inertes, embalado, embalagem plástica com 5 litros, com identificação da indústria marca, composição, precauções, modo de usar, químico responsável e CRQ.	BIOKRIS	15,99	7.995,00
17	502	Cx.	COPO DESCARTÁVEL , capacidade de 180 ml; pct. com 100 Unid., cx. com 25 pct.	COPOSUL	54,99	27.604,98
18	90	Cx.	COPO DESCARTÁVEL , capacidade de 50 ml, pct. com 100 Unid., cx. com 50 pct.	COPOSUL	55,99	5.039,10
24	9.100	Unid.	DETERGENTE NEUTRO: tensoativosanionicos, sequestrante, conservantes, espessantes, corante, fragrância e água componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Contem tensoativo biodegradável 500ml	BIOKRIS	1,17	10.647,00
28	250	Cx.	FILTRO DE PAPEL: modelo tradicional, Tam. 103, Cx. c/30unid.	NOBRE	2,69	672,50
35	100	Unid.	LIMPA ALUMINIO 500ML	MAGIC	1,55	155,00
37	7.600	Unid.	LIMPADOR MULTIUSO: Para limpeza, com ácido dodecil benzeno sulfônico, nonil fenol etoxilado, alcalinizante, coadjuvante sequestrante, preservante, butil glicol, etanol, fragrância e água. Embalagem com 500ml.	MAGIC	1,64	12.464,00
40	150	Par	LUVAS DE LÁTEX: em látex de borracha forrada com flocos de algodão, aprovado pelo Ministério do Trabalho CA n.º. 17241 – Tamanho P.	TALGE	1,92	288,00
41	500	Par	LUVAS DE LÁTEX: em látex de borracha forrada com flocos de algodão, antiderrapante, aprovada pelo Ministério do Trabalho CA n.º. 6110 – Tamanho G.	TALGE	1,92	960,00
42	550	Par	LUVAS DE LÁTEX: em látex de borracha forrada com flocos de algodão, antiderrapante, aprovada pelo Ministério do Trabalho CA n.º. 6110. – tamanho M.	TALGE	1,92	1.056,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

45	250	Pct.	LUVAS DESCARTÁVEIS: alta resistência e sensibilidade, tamanho único, 100% polietileno, PEAD reciclável, pct. c/ 50unid.	TALGE	1,55	387,50
46	420	Unid.	PÁ DE LIXO PLÁSTICO: plástico de primeira qualidade, cabo longo de 60 cm.	DP	3,49	1.465,80
52	2.800	Fardo	PAPEL INTERFOLHAS, Papel toalha 03 dobras, interfolha, pct. com 1.000 folhas, 100% celulose virgem, branco neve , não reciclado, alta qualidade, 26x23cm	BABY	17,99	50.372,00
53	120	Unid.	PAPEL TOALHA: rolo, pct. C/ 2 unid.	SORELLA	2,93	351,60
57	300	Unid.	RODO: com cabo, puxador de água duplo em EVA, de 1ª qualidade, 40 cm.	DP	3,69	1.107,00
58	270	Unid.	RODO: com cabo, puxador de água duplo em EVA, de 1ª qualidade, 60 cm.	DP	5,99	1.617,30
80	120	Pct.	TOUCA DESCARTÁVEL: com elástico, sanfonada, cor branca. Embalagem pct. com 100 Unid.	AD	6,25	750,00
83	680	Unid.	VASSOURA NYLON: Vassoura para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral. Cerdas macias de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca, cabo de madeira, medindo aproximadamente 120 cm.	DP	4,39	2.985,20

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues, diretamente nas unidades descritas no Item 3, nas quantidades e horários determinados pelo Setor de Compras, pela Coordenadora da Secretaria de Educação ou funcionários públicos municipais, no horário das 07h30min às 15h00min, conforme a necessidade de cada Unidade.

2.2 - Os produtos licitados serão solicitados, através de autorização de fornecimento ou empenho, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, devidamente rotulados conforme prescrito em legislação vigente.

2.3 - Fica a critério do Setor de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação solicitar conforme necessidade análises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correram por conta da detentora da Ata.

2.4 - As marcas apresentadas nas propostas deverão ser de primeira qualidade, e estarão sujeitas a teste de qualidade e avaliação técnica, por parte do Setor de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação, para uma posterior entrega dos produtos.

2.5 - Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.

2.6 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da Ata.

2.7 - A detentora da Ata se obriga a entregar os produtos com a qualidade; com a quantidade, com as medidas e pesos, em embalagem adequada, conforme proposta apresentada, dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

2.8 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Setor de Compras ou à Coordenadora da Secretaria de Educação, funcionários públicos municipais, através de ofício, para aprovação ou concordância.

2.9 - As embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas, porém, sujeitas à aprovação.

2.10 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.10.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.11 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.12 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.13 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.14 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.15 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 146.159,98 (cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, até o fornecimento dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

3.3. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

16.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

16.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

17.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

17.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

17.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

17.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

17.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 02 de outubro de 2018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Vera Lucia Nicomedes Macedo
Secretária de Educação

Misael Santana da Silva - ME
Misael Santana da Silva
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Fernanda C. Fogaça

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
RG: 48.145.860-8
Encarregada de Licitações

Nome:
RG:
CPF:

Felipe da Silva Oliveira
41.101.063-3